

EMENDA N^º AO PROJETO DE LEI N^º 5.582, de 2025:

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984; nº 13.260, de 16 de março de 2016; nº 12.850, de 2 de agosto de 2013; nº 8.072, de 25 de julho de 1990; nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para criar o “Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil”.

Emenda n^º _____

Acresça-se o seguinte § 3º ao art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, na forma constante no substitutivo apresentado ao PL nº 5.582/2025:

“Art. 3º

(...)

§ 3º É admitida a utilização, sob supervisão humana, de sistemas de análise automatizada de dados, inclusive baseados em inteligência artificial, para fins de identificação, rastreamento ou localização de pessoas investigadas, observados os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e proteção de dados pessoais.” (NR)



* C D 2 5 6 4 6 4 0 8 9 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada visa permitir a utilização de mecanismos de inteligência artificial com a finalidade de combater com mais eficácia os grupos e as organizações criminosas.

É notória uma crescente utilização de meios digitais para a prática de crimes das mais variadas espécies. Por outro lado, mostra-se ineficiente o arcabouço legal atualmente à disposição do poder público. O objetivo da presente emenda é constituir um lastro normativo que permita a utilização da tecnologia para o combate às organizações criminosas, haja vista que essa modalidade de prática delitiva tem sido cada vez mais constante no cenário nacional.

Há urgência na busca por uma melhor paridade de armas no enfrentamento à criminalidade; a emenda ora proposta pretende amenizar essa distorção.

Ante a relevância da proposta e segundo os motivos expostos, conto com a aprovação dessa emenda para que o combate às organizações criminosas seja fortalecido e passe a contar com um respaldo legal mais robusto no que toca à utilização da inteligência artificial para fins criminais.

Sala das sessões, de 2025.

Deputado Doutor Luizinho

Progressistas/RJ



* C D 2 5 6 4 6 4 0 8 9 7 0 0 *